UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

MATEUS LUIZ DUARTE CAVALCANTI

ENTRE A CRUZ E A ENXADA:
a Igreja Católica e a sindicalização da classe trabalhadora rural em Pernambuco

Recife
2023

MATEUS LUIZ DUARTE CAVALCANTI

ENTRE A CRUZ E A ENXADA: a Igreja Católica e a sindicalização da classe trabalhadora rural em Pernambuco

Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador (a): Profa. Dra. Fernanda Barreto Lira

Recife

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Cavalcanti, Mateus Luiz Duarte.
ENTRE A CRUZ E A ENXADA: a Igreja Católica e a sindicalização da classe trabalhadora rural em Pernambuco / Mateus Luiz Duarte Cavalcanti. - Recife, 2023.
42 p.

Orientador(a): Fernanda Barreto Lira
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2023.
10,00.
Inclui referências.

1. Igreja Católica . 2. Sindicalismo Rural. 3. Marxismo . 4. Direito do trabalho . 5. História do sindicalismo. I. Barreto Lira, Fernanda. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

MATEUS LUIZ DUARTE CAVALCANTI

ENTRE A CRUZ E A ENXADA: a Igreja Católica e a sindicalização da classe trabalhadora rural em Pernambuco

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Federal de Pernambuco, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: 25/9/2023

BANCA EXAMINADORA

_____

Profa. Dra. Fernanda Barreto Lira (Orientadora)

Universidade Federal de Pernambuco

_____

Prof. Dr. Ms. Larissa Ximenes de Castilho (Examinador Interno)

Universidade Federal de Pernambuco

_____

Prof. Dr. Ms. Renato Almeida Melquíades de Araújo (Examinador Externo)

AGRADECIMENTOS

Aprendi que a existência é comunitária, que o sentido das coisas se dá no convívio e que todas as conquistas são partilhadas. O sentido deste agradecimento é reconhecer que nada se faz sozinho.

Inicialmente, me coloco diante do Divino - o desconhecido conhecido - porque sempre me tangeu pelos melhores caminhos.

Agradeço ao meu pai Luciano, de quem herdei o jeito e os sonhos, e à minha mãe Glória, que me inspira na sua sinceridade de jeito e radicalidade no amor. Deles também herdei a vocação que tanto persigo de, um dia, ser professor. Com eles aprendi que, em tudo, devo buscar a ética e a justiça e por eles fui amado sem espaço para falta.

Agradeço a Lucas, meu irmão, cuja nascimento marca talvez o dia mais feliz da minha vida. Com ele descobri um jeito novo de amar e, cada dia mais, aprendo vendo ele ser quem é.

Nas pessoas dos meus avós Luiz, Hosana, Áurea e José, que vivem na minha memória e imaginário, agradeço a todos e todas das famílias Duarte e Cavalcanti que me acolhem e acompanham com carinho na jornada da vida.

Por fim, agradeço a Eduarda, minha namorada, que completa minha realização enquanto ser humano me ensinando coisas novas e me encorajando a ser o melhor de mim.

Agradeço a todos os meus amigos e amigas no nome de Lícia, a mulher mais forte que eu conheço. Aos amigos de Garanhuns, agradeço a permanência, aos de Recife, agradeço o Vínculo, aos amigos de Lyon, as descobertas. Cada um sabe o quão importante é na minha construção humana.

Agradeço também a minha mestra a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Universidade Pública e gratuita onde conheci intelectuais impressionantes e assisti a jovens talentos florescerem. Ali, me deparei com realidades diversas, fui confrontado e amadureci. Desejo de todo coração retribuir de maneira generosa toda generosidade desta instituição.

Agradeço também a todos os meus professores. Seria impossível citar cada um deles. Por isso, de maneira representativa agradeço àqueles que foram meus orientadores. Com o Professor Marcos Costa Lima, cuja memória me inspira, aprendi que ciência só se faz com compromisso social. Com Fernanda Barreto Lira, aprendi que a docência se faz com paixão e sem vaidade.

Agradeço a todos, conhecidos e desconhecidos, que cooperam para o Bem. Agradeço a todos que sonham e procuram colaborar com a construção de ambientes de paz e de amor. Nesses e nessas encontro também inspiração para seguir meus sonhos e desejar sempre mais.

“A unidade desta luta realmente revolucionária da classe oprimida pela criação do paraíso na terra é mais importante para nós do que a unidade de opiniões dos proletários sobre o paraíso no céu.” (LENIN, 1984)

“Derrubou do trono os poderosos e exaltou os humildes” (BIBLIA, 2007)

RESUMO

As religiões, para além de sistemas de crenças metafísicas, ao longo da história, se mostraram, também, atores políticos influentes catalisando processos e ensejando mudanças sociais. Na história do sindicalismo, não foi diferente. As religiões desempenharam, em diversos momentos e de maneira igualmente diversa, papel decisivo na organização dos trabalhadores. Considerando isso, o presente trabalho se interessará principalmente na atuação da Igreja Católica, buscando compreender sua influência na organização da classe operária e do Direito Sindical no Brasil, especialmente no meio rural pernambucano. Num primeiro momento, proceder-se-á a um levantamento do pensamento marxista sobre o tema da religião e do sindicalismo. Em seguida, será empreendida uma reconstrução histórica da relação da Igreja Católica e Direito Coletivo do Trabalho no Brasil. Depois disso, será estudada a atuação da Igreja católica no processo de sindicalização rural em Pernambuco. E, por fim, será oferecida uma interpretação destes fenômenos, à luz do pensamento de Bernard Edelman e Evguéni Pachucanis.

Palavras-chave: Igreja Católica; Sindicalismo Rural; Marxismo; Direito do trabalho; História do sindicalismo

ABSTRACT

Religions, in addition to being metaphysical belief systems, have also been influential political actors throughout history, catalyzing processes and bringing about social change. The history of trade unionism has been no different. At various times and in equally diverse ways, religions have played a decisive role in organizing workers. Considering this, this paper will focus mainly on the work of the Catholic Church, seeking to understand its influence on the organization of the working class and trade union law in Brazil, especially in rural Pernambuco. First, a survey of Marxist thought on the subject of religion and trade unionism will be carried out. This will be followed by a historical reconstruction of the relationship between the Catholic Church and Collective Labor Law in Brazil. This will be followed by a study of the role of the Catholic Church in the process of rural unionization in Pernambuco. Finally, an interpretation of these phenomena will be offered in the light of the thinking of Bernard Edelman and Evguéni Pachucanis.

Keywords: Catholic Church; Rural trade Unionism; Marxism; Labor law; History of trade unionism

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 9

2 A DOUTRINA CATÓLICA E O DIREITO COLETIVO DO TRABALHO NA TRADIÇÃO MARXISTA 11

2.1 A religiosidade, igreja católica e catolicismo na tradição marxista 11

2.2. Conciliação ou luta de classes: a doutrina da igreja católica sobre o trabalho e o sindicalismo 11

3 IGREJA CATÓLICA E SINDICALISMO 19

3.1 O princípio da relação 19

3.2 Igreja Católica e sindicalismo no Brasil - 1ª República 20

3.3 Igreja católica e sindicalismo na república populista 23

4 IGREJA CATÓLICA E A SINDICALIZAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA NO ESTADO DE PERNAMBUCO 27

4.1 O contexto dos movimentos sociais no Nordeste da metade do século xx 27

4.2 A Igreja Católica e o sindicalismo rural em Pernambuco 29

5 A FORMA JURÍDICA E A LEGALIZAÇÃO DA CLASSE OPERÁRIA RURAL EM PERNAMBUCO 35

5.1 O direito e o direito coletivo do trabalho como um fenômeno do capitalismo 35

5.2 A classe operária e a legalidade 35

6 CONCLUSÃO 39

REFERÊNCIAS 40

1 INTRODUÇÃO

Estudando a relação entre a Igreja Católica e a sindicalização rural no estado de Pernambuco, percebem-se, logo de partida, as contradições próprias do desenvolvimento histórico analisado. Porque a Igreja Católica, instituição tradicionalmente relacionada com o reacionarismo do velho regime, se interessou pelo movimento dos trabalhadores ruais em Pernambuco? Como e em que medida a Igreja Católica influenciou o sindicalismo e direito coletivo do trabalho brasileiro? A sindicalização, afinal, representa um progresso ou uma limitação às lutas dos trabalhadores? Questões como esta foram como que guias para os estudos aqui promovidos.

Logo, categorias como estado e religião, forma jurídica e legalização foram aparecendo como conexões possíveis, de modo que não haveria alternativa mais assertiva que optar pelo método histórico-dialético para análise do fenômeno estudado.

Nessa pesquisa, entende-se que os processos históricos todos são interligados, interdependentes e inacabados. Os movimentos desses processos se dão exatamente pelas contradições internas de cada um deles, manifestada na sua própria negação. Nesse movimento, ao mesmo tempo que as coisas se negam, e por isso se transformam, preservam-se em parte. Nesse espiral de negação, reposicionam-se em outros níveis (MARCONI e LAKATOS, 2003).

Tais processos de mudança acontecem de maneira quantitativa, por vezes latentes. No entanto, o que determina a mudança substancial das coisas é a transformação da sua qualidade, que nem sempre obedece à progressividade, podendo ocorrer de maneira súbita.

Nesse sentido, é importante analisar os fenômenos sobre um método histórico, afinal, o que há hoje é em grande medida determinado pelo processo de afirmação e negação de instituições do passado. Além disso, é necessário apegar-se à compreensão da historicidade dos fenômenos, abandonando-se a compreensão essencialista *a priori*, ou seja, fora da experiência, portanto “ahistórica”. No aforismo já conhecido, a existência precede a essência.

A partir desta maneira de compreender e analisar o mundo, o trabalho busca analisar fenômenos como o direito, o sindicalismo e a religião. Compreender a história de cada um, e cada um deles na materialidade da história, tendo sempre presente sua estruturação contraditória e interdependentes.

É nesse sentido que esta pesquisa procurará, inicialmente, encontrar na tradição marxista o arsenal teórico de compreensão do fenômeno religioso e jurídico, notadamente, do direito coletivo do trabalho. Em seguida, será empreendido um esforço de reconstruir a história da relação da Igreja Católica com a formação do sindicalismo e do direito sindical no Brasil.

O terceiro capítulo será dedicado a descrever, detidamente, o processo histórico de influência da Igreja Católica na sindicalização rural em Pernambuco, e, no último capítulo, será oferecida uma interpretação do processo de sindicalização rural em Pernambuco a partir das contribuições de dois importantes pensadores para o marxismo para o direito: Bernard Edelman e Evguéni Pachucanis.

Para o desenvolvimento da pesquisa, foi utilizada a metodologia de revisão de literatura narrativa, passando-se por diversos trabalhos científicos que abordaram o tema estudado, procurando-se utilizá-los de maneira coerente, de modo a encontrarem-se indicações quanto aos problemas aqui formulados.

Em suma, este trabalho investirá em uma jornada através do pensamento Marxista sobre religião e direito coletivo do trabalho, na tentativa de compreender, em um recorte mais focado – o que se faz necessário - nas relações estabelecidas entre a Igreja Católica e o processo de sindicalização rural em Pernambuco.

2 A DOUTRINA CATÓLICA E O DIREITO COLETIVO DO TRABALHO NA TRADIÇÃO MARXISTA

Esta primeira seção do trabalho será dedicada a esclarecer conceitos fundamentais empregados no desenvolvimento da pesquisa, a partir de referenciais teórico da tradição marxistas. Nessa esteira, primeiramente, será realizada uma revisão do que Karl Marx e alguns pensadores fundamentais da tradição marxista escreveram sobre o tema da religião e Igreja Católica. Em seguida, se fará uma breve incursão para entender como fenômenos como o direito, o sindicalismo, a negociação coletiva e a grave são entendidos pela tradição católica e pela tradição marxista.

2.1 A religiosidade, igreja católica e catolicismo na tradição marxista

As religiões não são meros sistemas de crenças metafísicas descoladas de qualquer interação social, mas, em grande medida, representam um conjunto de valores que agem na própria realidade, influenciando a trajetória histórica. Essa ideia é encontrada no pensamento do filósofo Benedetto[1] e foi retomada, posteriormente, sob novas balizas, por Antonio Gramsci (1991).

Assim, a religião cristã pode ser identificada com a ideia de revolução, na medida em que impôs profundas transformações na filosofia, na cultura e no cotidiano da vida ocidental. Logo, a religião é, em muitos sentidos, criadora de cultura. Sobre isso, escreve Gramsci:

> Criar uma nova cultura não significa apenas fazer individualmente descobertas “originais”; significa também, e sobretudo, difundir criticamente verdades já descobertas, “socializá-las” por assim dizer; transformá-las, portanto, em base de ações vitais, em elementos de coordenação e de ordem intelectual e moral. (GRAMSCI, 1991, p. 13)

Para o presente trabalho, o recorte de análise a respeito de tal tema prestar-se-á a compreender o sentido da aproximação da Igreja católica em direção à classe operária. Nesse sentido, Gramsci (1991) entende que o Catolicismo teve sucesso em transpor sua filosofia para um movimento cultural, fazendo com que não houvesse uma ruptura, mas uma comunicação entre os “intelectuais” e a “alma dos simples”.

---

[1] Il cristianesimo è stato la più grande rivoluzione che l’umanità abbia mai compiuta: così grande, così comprensiva e profonda, così feconda di conseguenze, così inaspettata e irresistibile nel suo attuarsi, che non maraviglia che sia apparso o possa apparire un miracolo, una rivelazione dall’alto, un diretto intervento di Dio nelle cose umane, che da lui hanno ricevuto legge e indirizzo affatto nuovo.(CROCE, 2008, p. 15)

A religiosidade, entendida como tal, é uma forma de expressão do humano, uma linguagem da alma na relação consigo e com o que se sente como incompreensível. A religiosidade assume dicções e formatos diversos, estas são as religiões.

A Igreja Católica, por seu turno, é uma instituição com suas leis e dogmas. O catolicismo, pode-se dizer, é o encontro da religiosidade com a Igreja. É exatamente a forma de expressão social da religiosidade influenciada pela Igreja Católica. Os três elementos ao mesmo tempo em que não se confundem, misturam-se e se estabelecem em mútua relação.

Tornou-se conhecida a citação marxiana presente na introdução da obra Crítica da Filosofia do Direito de Hegel segundo a qual a religião é o “ópio do povo”. Esse pequeno versículo da obra de Marx só é bem compreendido quando lido no contexto em que foi escrito.

> A miséria religiosa constitui ao mesmo tempo a expressão da miséria real e o protesto contra a miséria real. A religião é o suspiro da criatura oprimida, o ânimo de um mundo sem coração, assim como o espírito de estados de coisas embrutecidos. Ela é o ópio do povo. (MARX, 1843)

Comentando este excerto, o professor LOWY (2016) esclarece que se está diante de uma análise pré-marxista do próprio Marx, quando este esteve sob a influência do neo-hegelianismo de esquerda. Todavia, a citação já oferece uma leitura dialética do fenômeno, mostrando que a contradição da “angústia religiosa” funciona tanto na legitimação, quanto na insurreição contra condições existentes. De logo, já é possível diferenciar-se a análise marxiana de opiniões iluministas que entendiam a religião como uma mera conspiração do clero.

Mais tarde, na “Ideologia Alemã”, MARX e ENGELS (2001) vão retomar a análise da religião a partir do conceito de ideologia, apontando a produção espiritual do povo – acompanhada do direito, a moral e outras ideologias – como condicionada pela produção material. No livro “O Capital”, MARX (2011) se antecipa a Weber, relacionando o protestantismo acético e o fim do domínio da Igreja Católica com a acumulação primitiva do capital e as origens do capitalismo.

Engels, por sua vez, conforme LÖWY (2016), está interessado na religião em relação com a luta de classes. Nesse sentido, no seu livro “As guerras camponesas

na Alemanha", ENGELS (1977) estabeleceu a relação entre o movimento religioso encabeçado pelo anabatista Thomas Münzer, com o comunismo. Nessa análise, o autor trata da insurreição dos trabalhadores rurais, influenciados por um movimento religioso, no contexto do campo e da relação conflituosa entre as classes nesse ambiente.

Recorrendo ainda às contribuições de Engels, registras na sua carta para Joseph Bloch (ENGELS, 1890), a religião deve, certamente, ser considerada um vetor supraestrutural que exerce influência nas lutas históricas, sempre, porém, levando-se em consideração o quadro ultimamente definidor da infraestrutura econômica.

Embora entendesse a religião como força ideológica do capital, Engels também estabeleceu paralelos entre o cristianismo primitivo e alguns movimentos cristãos modernos. Dedicou, inclusive, uma de suas obras "Contribuição para História do Cristianismo Primitivo" (ENGELS, 2010) ao estudo do tema, estabelecendo paralelos entre os cristãos primitivos e a classe trabalhadora, como a opressão e a perseguição, mas, também, a busca de um mundo livre das "amarras e misérias" e a tomada do poder político da classe que antes os oprimia.

O mesmo Engels, na introdução à edição inglesa do seu livro "Do Socialismo Utópico ao socialismo Científico" (ENGELS, 1880), chama a atenção para o fato de que o desenvolvimento da burguesia dependia da derrocada do sistema feudal, e a queda da Igreja Católica era condição sem a qual o velho regime não sucumbiria. Nesse sentido, o companheiro de Marx, de plano, indicia uma incompatibilidade entre a hegemonia da Igreja e a ascensão da burguesa.

Desse modo, é possível encontrar em Engels duas constatações relevantes. Primeiro, a respeito da religião, é possível que, a depender das condições materiais, ela possa se tornar um elemento de contestação da ordem vigente. Depois, que o florescer do capitalismo pressupôs uma subversão da ordem feudal respaldada pela Igreja Católica.

Gramsci, entre os pensadores marxistas, foi o que mais detidamente se dedicou ao estudo da religião. Em uma de suas notas, intitulada "Notas Críticas Sobre uma Tentativa de "Ensaio popular" de sociologia" (GRAMISCI, 1991), o autor

contribuiu para a compreensão dialética do fenômeno religioso, como se pode observar no seguinte trecho:

> Mas, também com relação à religião, é necessário distinguir criticamente. Toda religião, inclusive a católica (ou antes, sobretudo a católica, precisamente pelos seus esforços de permanecer "superficialmente" unitária, a fim de não fragmentar-se em igrejas nacionais e em estratificações sociais), é na realidade uma multiplicidade de religiões distintas e frequentemente contraditórias: há um catolicismo dos camponeses, um catolicismo dos pequenos burgueses e dos operários urbanos, um catolicismo das mulheres e um catolicismo dos intelectuais, também este variado e desconexo. (GRAMISCI, 1991, p. 144)

A compreensão de que o fenômeno religioso e a Igreja Católica não são monolitos coesos e coerentes é importante para se entender a atuação do catolicismo no tecido social, principalmente no contexto latino-americano, uma vez que foi neste continente que se desenvolveram, no século XX, de modo mais sistemático e organizado, movimentos aprofundados e articulados de aproximação de alas da Igreja Católica com a classe trabalhadora.

Na medida em que a tradição de pensamento marxista entende a religião com a concepção histórica dialética, o fenômeno religioso é revelado, primeiro como contraditório, e, em seguida, como histórico, o que implica dizer que deve ser analisado não *a priori* ou idealisticamente, mas a partir da sua própria história e negações.

Assim, a relação entre Igreja Católica e sindicalismo deve ser analisada a partir da história de ambos, procurando-se revelar a complexidade resultante dos seus aspectos contraditórios.

2.2. Conciliação ou luta de classes: a doutrina da igreja católica sobre o trabalho e o sindicalismo

A história do sindicalismo é marcada por uma dicotomia fundamental: devem os sindicatos buscar a conciliação de classes ou, diversamente, evidenciar a luta de classes, com o fim de conduzir a uma saída revolucionária?

As leis trabalhistas, ao mesmo tempo que surgem das lutas do operariado, são expressão da forma jurídica. Dessa maneira, a própria formação do Direito, e mais especificamente, do Direito do Trabalho, representa, na realidade, um intermediador,

no nível da reprodução capitalista, da venda da força de trabalho na forma “mercadoria”.

A tradição crítica entende o próprio fenômeno jurídico presente no Estado capitalista como uma ideologia capitalista. O direito opera no plano da circulação do capital, assumindo a funcionalidade de permitir a valorização do capital, organizando as trocas mercantis - inclusive aquelas da venda do trabalho como mercadoria – a partir de uma unidade fundamental, que é o sujeito de direito (MACEDO, 2021).

Além disso, a forma jurídica assume uma segunda funcionalidade: a de dissimular a dominação direta do empregador sobre o trabalhador. Acontece que o Estado capitalista, ao mesmo tempo em que exerce uma segunda submissão em relação ao empregado, também camufla a expropriação da relação entre este e o empregador, colocando-os na condição de igualdade ficta entre sujeito de direitos. Este fato, inclusive, está vinculado a um enfraquecimento da consciência de classe e ao aparecimento da ideia de “categoria” como unidade organizacional do proletariado (MACEDO, 2021).

Tal dicotomia de partida tem consequências práticas importantes. Um exemplo é a forma com que as diversas teorias encaram a negociação coletiva. Nesse sentido, uma abordagem crítica do Direito Sindical entende que:

> Envolvendo, essencialmente, condições específicas de trabalho de cada categoria, a negociação coletiva acaba por servir a um duplo propósito nesse processo de conciliação de classes. Primeiro, mantém a entidade sindical encerrada numa luta tipicamente economicista, que não eleva à possibilidade de ser representante da classe trabalhadora em todos os níveis de sua existência. Segundo, cinde a classe trabalhadora, na mesma medida com o que se faz com a estruturação das entidades sindicais, a partir da ideia de interesses distintos para as mais diversas categorias. (ORIONE e BATISTA, 2021)

Não obstante a teoria marxista entenda o fenômeno do sindicalismo como uma expressão legítima da classe trabalhadora, ao mesmo tempo, aponta para as limitações deste modelo (ORIONE e BATISTA, 2021). Muitos pensadores do espectro comunista formularam críticas ao sindicalismo desenvolvido dentro das molduras do direito capitalista. O próprio Marx já apontava que o sindicalismo seria uma união dos trabalhadores em busca de uma igualdade meramente contratual que favorecesse a própria reprodução da mercadoria força de trabalho.

Engels, por sua vez - apesar de em alguns momentos da sua vida ter flertado com o modelo cartista – entende que a luta estritamente econômica dos sindicatos coloca a classe trabalhadora em um ciclo vicioso que não atinge o problema central, que é o próprio modelo de trabalho assalariado (ENGELS, 2008, *apud* ORIONE e BATISTA, 2021).

Lenin (2010, *apud* ORIONE e BATISTA, 2021) endossa esse pensamento, afirmando que o movimento operário espontâneo deve ser completado pela teoria revolucionária. Essa complementariedade é condição para que se desperte a consciência da necessidade de um partido revolucionário. Do contrário, o movimento operário não passaria de uma forma embrionária de luta de classes.

A Doutrina Católica por sua vez, desde os primórdios, entende como natural a associação de trabalhadores. Sob a perspectiva de tal doutrina, essas associações não necessariamente precisam tomar o contorno jurídico de sindicato. Também associações e corporações particulares são recomendações da Igreja aos trabalhadores. Tais associações podem exercer a função de reivindicação econômica, nos moldes em seguida detalhados, mas, também, devem exercer funções corporativas como previdência, na velhice e na doença

Para De Ferrari (1976, p. 78), foi o engenheiro Le Play que procurou configurar a questão obreira no plano moral e buscar uma maneira de convivência harmônica entre patrões e empregados.

Segundo ele, Le Play

> "(...) propugnou a constituição de sindicatos mistos, com o qual buscava levar a paz à vida industrial e fazer desaparecer os antagonismos de classe. Como se sabe esta doutrina, chamada de bom patronato, foi rejeitada pelos trabalhadores, cujas feridas, abertas pelas impiedades e abusos patronais, foram mostradas aos predicadores destas novas ideias fundamentadas na fraternidade humana (...)." (DE FERRARI, 1976, p. 79)

Assinala Everaldo Gaspar Andrade (2005, p. 88) que "questões relativas à 'soberania política', à 'liberdade humana', à 'constituição cristã dos Estados' já se encontravam nas Encíclicas '*Diuturnum'*, 1851; *'Imortale Dei'*, 1885, e '*Libertas'*, 1888". O objetivo ético da doutrina poderia ser definido como a amenização dos efeitos da pobreza, da instabilidade e da penúria amplamente observadas na classe trabalhadora industrial.

A encíclica papal elaborada pelo Papa Leão XIII, *Rerum Novarum* (1991), no que diz respeito aos salários, por exemplo, orienta que a subsistência do homem é direito superior ao acordo entre as partes. Portanto, sendo o salário módico a ponto de não suprir o necessário à subsistência, ainda que livremente acordado, é injusto. Nesse domínio, o Papa explica que se deve confiar às corporações, aos sindicatos e ao Estado a proteção do interesse dos operários, no que diz respeito a horas de trabalho, saúde do trabalhador e salário.

Do ponto de vista da análise marxista, pode-se dizer que, nesta encíclica, a Igreja defende, na realidade, o pagamento do salário necessário simplesmente para a reprodução da força de trabalho, o que pouco se distancia da concepção do salário na sociedade capitalista.

Ao abordar o tema da greve, a Encíclica *Rerum Novarum* (Leão XII, 1991 p. 39), entende que esta decorre da “retribuição mesquinha” e do “trabalho prolongado e pesado”. Ao mesmo tempo, ensina que “é preciso que o estado cobre esta desordem grave e frequente” e que o remédio, nesses casos, é a prevenção pela “autoridade da lei”.

Isso implica dizer, em tal momento histórico, que a Igreja Católica se opunha ao exercício da greve e, até mesmo, ao direito de greve, ainda que compreendesse sua origem e suas causas. Assim também a doutrina jurídica da época entendia a greve como uma ruptura do contrato de trabalho. Todavia, a Igreja, bem como a teoria jurídica, com o passar dos anos, assumirão outros posicionamentos sobre o tema, ao ponto de que muitos dos seus maiores representantes chegam a atuar na busca pela legalização da grave.

Nesse sentido, EDELMAN (1978) comenta que a greve, mesmo depois de deixar de configurar-se como delito, continuou sendo entendida como uma ruptura do contrato de trabalho. Dessa forma, era lícito que o empregador contratasse outros trabalhadores com o fim de substituir aqueles que houvessem aderido a uma greve.

Foi a ala teórica reformista, em grande medida representada pela Igreja, que elaborou uma teoria jurídica que se comprometia com a busca pela harmonização da greve com o contrato de trabalho. Daí surge a contratualização da greve.

Essa teoria parte da ideia de que os grevistas não desejam elidir o contrato de trabalho quando deflagram greve. Na realidade, a greve não é considerada como decorrente do direito individual que rege o contrato de trabalho, mas de uma nova espécie, que é o direito coletivo. Não é o trabalhador isolado que entra em greve, mas a massa de trabalhadores. Portanto, não há que se falar em ruptura dos contratos individualmente considerados.

Sendo a greve compatível com o contrato de trabalho, e mesmo entendida como uma cláusula implícita deste, deverá seguir certos ditames, do contrário será considerada abusiva. A greve está fora do contrato, mas deve seguir parâmetros contratuais, para que o próprio contrato seja preservado. No mesmo sentido, a greve deve estar relacionada ao contrato de trabalho, de modo que a greve política, por não buscar melhoria das condições imediatas do contrato, não tem natureza jurídica de greve.

No cotejamento entre a evolução da doutrina católica sobre o direito coletivo do trabalho e da teoria jurídica dominante é possível observar paralelos. Houve, na realidade, um processo de admissão dos sindicatos, que passaram da ilegalidade para a aceitação e desta para a legalidade condicionada. Este processo, porém, é visto pela teoria marxista como um enquadramento jurídico do operariado, que apesar de resultante da luta dos trabalhadores, implica concessões que os afastam do horizonte revolucionário.

3 IGREJA CATÓLICA E SINDICALISMO

O capítulo que se inicia, representa um esforço de reconstruir o percurso histórico de aproximação da Igreja católica com o sindicalismo e com o direito coletivo do trabalho no Basil. A primeira subseção será responsável por indicar com a Igreja Católica inicia seu processo de interação com o mundo moderno e as questões sociais. Na sequência, se investigará a interação da Igreja Católica com o direito coletivo do trabalho, principalmente, no que diz respeito a organização sindical rural no Brasil. Nesse intento, será feito uma reconstrução da relação Igreja, estado e organização dos trabalhadores na primeira república e na república populista. Ao longo deste capítulo serão indicadas algumas construções normativas que marcaram o direito coletivo brasileiro, no período estudado, procurando entender, também, como a Igreja Católica influenciou o processo de criação destas leis.

3.1 O princípio da relação

O início da modernidade industrial configura-se como um ambiente hostil ao catolicismo. Segundo HOBSBAWN (2006 p.57), o sentimento anticlerical e antirreligioso se espraiava pela Europa no século XIX. Os camponeses, até então fortemente influenciados pelo caldo cultural católico, começam a rejeitar a Igreja e, sob a influência dos novos movimentos do espectro socialista, aderem, inclusive, aos rituais civis e seculares de casamento e funeral. A Igreja perdia influência e poder junto ao proletariado.

As corporações de ofício medievais, modelo tido pela igreja como ideal para a organização dos trabalhadores, estão reconhecidamente destruídas [2] e as novas organizações operárias conflitam com os ideais da Igreja católica.

Diante desse cenário, a Igreja Católica esboça uma resposta. GRAMSCI **(**1991) aponta 1848 - o ano da primavera dos povos - como o ponto de virada na concepção político-social da Igreja Católica. Segundo o autor, a Igreja admitiu a vitória do liberalismo político e abandonou a visão de si mesma como instituição total da sociedade, assumindo a necessidade de entrar no jogo democrático como um ente, uma parte, uma parcela e, inclusive, um partido.

[2] O século passado destruiu, sem as substituir por coisa alguma, as corporações antigas, que eram para eles uma proteção. (LEÃO XIII, 1991 p.10)

A propagação de pregações dirigidas a uma nova contextualização do cristianismo ganha espaço e a própria figura de Jesus Cristo passa a ser incluída no contexto das reformas sociais. O Papa Leão XIII, na encíclica *Rerum Novarum*, estimula os católicos a comporem suas próprias organizações operárias a partir dos princípios religiosos católicos.[3]

A nova posição político-econômica da Igreja é composta pela combinação de alguns elementos liberais importantes, como o respeito ao Direito Natural à propriedade privada e a desigualdade natural entre os homens, com princípios fundamentados na tradição cristã e clássica como a destinação universal dos bens, descanso semanal e salários dignos, num esforço de propor a conciliação entre trabalho e capital como única alternativa para a paz social.

Nesse sentido, movimentos ligados à hierarquia eclesiástica, a exemplo da Ação Católica, movimento que intencionava a recristianização da sociedade pós-feudal, surgem. Principalmente a partir da Europa, pululam organizações operárias de origem religiosa.

Na Alemanha, por exemplo, no ano de 1899, surge a Confederação dos Sindicatos de Trabalhadores Cristãos *Gesamtverband der Christlichen Gwerkschaften* (MOURIAUX, 1985 p. 56). O mesmo acontece na Suíça, Bélgica e na Holanda. Em suma, a Igreja, percebendo a inevitabilidade do progresso liberal-democrático, precisava fazer com que tal progresso fosse ordenado e controlado a fim de não colocar em risco suas estruturas.

3.2 Igreja Católica e sindicalismo no Brasil - 1ª República

No Brasil, a organização dos trabalhadores tem seus primórdios no mutualismo do século XIX, como herança do sindicalismo europeu. As associações mutualistas consistiam em grupos de ajuda mútua entre os trabalhadores, financiados por contribuições coletivas. Tais associações procuravam garantir alguma proteção social

[3] Neste estado de coisas, os operários cristãos não têm remédio senão escolher entre estes dois partidos: ou darem os seus nomes a sociedades de que a religião tem tudo a temer, ou organizarem-se eles próprios e unirem as suas forças para poderem sacudir denodadamente um jugo tão injusto e tão intolerável. Haverá homens, verdadeiramente empenhados em arrancar o supremo bem da humanidade a um perigo iminente, que possam ter a menor dúvida de que é necessário optar por esse último partido? (LEÃO XIII, 1991 p. 51)

aos trabalhadores por meio de sistemas de previdência, construção de hospitais, farmácias, além de proporcionar momentos de lazer e prática religiosa.

Ainda que as atividades desenvolvidas por tais associações não se identificassem completamente com a luta política e econômica dos movimentos comunistas e anarquistas e que, em muitos momentos, houvesse concorrência entre os três grupos, parte dos mutualistas aderiam às greves da época e interagiam com as demais tendências ideológicas. A igreja Católica da Primeira República, por sua vez, via com bons olhos os movimentos mutualistas, na medida em que representavam uma alternativa aos movimentos revolucionários.

Foi já no ano de 1893 que surgiu o primeiro elemento normativo com o fim de regrar as associações começando por aquelas de cunho religioso e recreativo. Conforme MORAES FILIHO, 1952, a Lei nº 173, de setembro de 1893, veio para regulamentar o disposto no art. 72, § 3º, da Constituição Federal vigente à época, que tratava das associações de fim religioso, nas quais, durante longos períodos, se hospedaram grupos muito diversos também de trabalhadores.

O registo mais distante de associações de trabalhadores, propriamente falando, deu-se exatamente no contexto rural. Foi o Decreto nº 979, de janeiro de 1903, que facultava aos profissionais da agricultura e industriais rurais a organização de Syndicatos (ainda grafado com “y”) para a defesa de seus interesses. Analisando esse período, MORAES FILHO (1952) atribui o surgimento da legislação coletiva, primeiro voltada aos trabalhadores rurais, à formação predominantemente agrícola do Brasil.

O Decreto nº 1.637/1907, foi responsável por estender o direito de associação em sindicatos para as demais categorias, no espírito de ampla liberdade sindical em relação ao governo. A experiência de organização sindical francesa-belga deixou digitais claras nesse projeto de organização do operariado brasileiro. Parte dessa influencia se deveu à atuação de Carlos Alberto de Menezes, o fundador, no Estado de Pernambuco, da Corporação Operária Cristã.

Tal corporação, inspirada na encíclica *Rerum Novarum*, tinha caráter misto, ou seja, reunia empregados e empregadores, com o propósito de promoção das condições de trabalho e, em última instância, de conciliação entre as classes. Esse espírito vai aparecer muito claramente no art. 8º do referido decreto. Observe-se:

> Art. 8º Os syndicatos que se constituirem com o espírito de harmonia entre patrões e operarios, como sejam os ligados por conselhos permanentes de conciliação e arbitragem, destinados a dirimir as divergencias e contestações entre o capital e o trabalho, serão considerados como representantes legaes da classe integral dos homens do trabalho e, como taes, poderão ser consultados em todos os assumptos da profissão. (BRASIL,1907)

A verdade é que coexistiram, a princípio de maneira antagônica, e, posteriormente, de maneira relativamente acordada, duas grandes tendências sindicais: a reformista e a revolucionária. As visões políticas e religiosas que influenciavam as organizações operárias dividiam o proletariado do início do século XX.

Segundo MORAES FILHO (1952), a corrente reformista saiu vitoriosa do I Congresso da Federação das Associações de Classe, ocorrido em 1906, no Rio de Janeiro, com um discurso de reunir toda a classe operária em torno da luta econômica por melhores condições de trabalho, o que não significou um enfraquecimento das ações diretas, mas o fortalecimento de consistentes movimentos grevistas no começo do século passado.

É verdade, porém, que, em 1921, foi editado o Decreto nº 4269 com o objetivo explícito de regular a repressão ao anarquismo, indicando um recrudescimento da força estatal na repressão dos movimentos operários, então, liderados pelos anarquistas.

O início do século XX, aponta WERNECK (1978), foi um período de ebulição para movimento intelectual de leigos católicos no Brasil. Inicialmente liderado por Jackson de Figueiredo, jurista católico ultramontano e declaradamente reacionário, o movimento intelectual católico brasileiro, que teve maior expressão no Centro Dom Vital, nasce como uma oposição ao mundo liberal-burguês.

Com a morte de Jackson de Figueiredo e a emergência de Alceu Amoroso Lima como liderança deste grupo, acontece uma guinada ideológica distanciando o movimento de intelectuais católicos da postura de combate antimodernista e direcionando-o no sentido da ação social e dos movimentos sociais e de cultura.

Em que pese a mudança de posicionamento promovida pela liderança de Alceu Amoroso Lima, o ideal social da intelectualidade católica permanece centrado em soluções que mantenham a hegemonia religiosa. Nesse sentido, a tendência de

monopolização estatal dos sindicatos e a consequente laicização confrontam com o desejo totalizante da doutrina católica.

3.3 Igreja católica e sindicalismo na república populista

A década de 1930, marcada pelo trabalhismo getulista, foi também um momento de aproximação entre o estado e a Igreja Católica. O anticomunismo era mais uma vez uma importante interface entre a Igreja Católica e o Estado Novo. Além disso, a Igreja apoiava a ideia da construção de um código que servisse para assegurar os direitos mínimos da classe trabalhadora (SOUZA, 2002) o que acabou acontecendo em 1943, por meio da Consolidação das Leis do Trabalho.

Nesse ponto, a colaboração, a cooperação entre as classes e a intenção de disfarçar a conflituosidade inerente a esta relação eram, em grande medida, interesses comuns à Igreja e ao corporativismo dos anos 30. O próprio reconhecimento jurídico das organizações sindicais foi resultado desejado e galgado seja pela Igreja, seja pelo getulismo. Assim, em 19 de março de 1931, foi publicado o Decreto nº 19.770, regulamentando as organizações sindicais patronais e obreiras no Brasil.

No processo constituinte de 1930, iniciou-se um esforço de alfabetização das classes subalternas por parte da Igreja - que será mais bem descrito no próximo capítulo -, na intenção de que a população influenciasse a nova Carta com os valores cristãos. Nesse sentido:

> Em 1933, com as eleições para a Constituinte se aproximando, os clérigos incentivavam a massa para participarem da política a fim de que o país não caísse em mãos impuras. As lideranças eclesiásticas apelavam para a participação política dos seus fiéis. Para que a Revolução de 1930 continuasse vitoriosa, o eleitorado católico precisava ir as urnas e votar em candidatos que legislassem de acordo com os princípios cristãos. (JULIÃO, 2012, p. 8)

Em 1934, foi promulgada a nova Constituição Federal pelo governo provisório liderado por Getúlio. Nela foram reconhecidos constitucionalizados os clássicos Direitos Trabalhistas, tais como as férias remuneradas, o repouso semanal e o salário-mínimo.

Logo em seguida, ainda sob os efeitos da recente novidade constitucional, foi baixado o Decreto nº 24.694, de 12 de julho de 1934, adotando o modelo da

autonomia e do pluralismo sindical no Brasil. Segundo MORAES FILHO (1952 p. 226), a escolha dessa forma de organização sindical se deu pela “influência da Igreja Católica, que lutava ardentemente pela implantação da pluralidade sindical entre nós”.

As intenções do movimento católico de defender a pluralidade sindical ficam evidenciadas no livro Indicações Políticas: da Revolução à Constituição, escrito por Alceu Amoroso Lima, no qual se pode ler que “a liberdade de sindicalização [garante] que os sindicatos católicos, legalmente organizados, tenham as mesmas garantias que os sindicatos neutros) (LIMA, 1936 p.139, *apud* MORAES FILHO, 1952)

De outro lado, na vaga liberalizante aberta pela Constituição de 1934, o novel Decreto também procurou preservar algum grau de autonomia dos sindicatos, restringindo a 6 meses a duração do fechamento de sindicato por autoridade administrativa, fixando limite a prazo que, antes, era indeterminado. Outra característica do modelo estatuído naquele momento é que a sindicalização foi praticamente imposta a todos os trabalhadores visto que, para reclamar junto às Juntas de Conciliação e Julgamento, ter acesso ao Direito de férias e, a depender do que definisse a convenção coletiva, até mesmo à contratação, pressupunha-se a filiação a algum sindicato.

A reação à intentona comunista foi mais uma expressão do alinhamento entre a Igreja Católica e o Governo Vargas. O estado e a igreja elegeram o comunismo como inimigo em comum procurando fulminá-lo na intenção de que não se espalhasse ente os trabalhadores.

> No levante comunista em 1935 a Igreja condenou veementemente a ação dos vermelhos que tentavam implantar a desordem no país. Citou a ação das forças armadas em reprimir o movimento como um ato patriótico em nome da moral e da ordem. O medo da destruição da religião era evidente. Os marxistas seriam ateus, materialistas, reacionários, desordeiros e imorais. (JULIÃO, 2012, p. 9)

Já em 10 de novembro de 1944, foi editado o Decreto-lei nº 7.038, dispondo sobre a sindicalização rural. Este diploma é fortemente marcado pelo corporativismo, indicando, por exemplo, como dever dos sindicatos: manter serviços de assistência e escolas de alfabetização. Além disso, condicionava à aprovação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio até mesmo orçamento e despesas dos sindicatos rurais (BRASIL, 1944).

Também na primeira metade do século XX, ganhou força no Brasil o modelo de organização dos trabalhadores conhecido como “círculos operários”. O movimento foi trazido para o Brasil pelo Padre Italiano Leopoldo Brentano e se tratava de uma modalidade de associação de trabalhadores segundo os ideais cristãos, incluindo, inclusive, a rejeição ao comunismo.

Os círculos operários ofereciam advogados aos trabalhadores e participavam de acordos entre os trabalhadores e as empresas, na tentativa de buscar melhoramentos nas condições de trabalho. A difusão dos círculos operários, apoiados pela hierarquia da Igreja Católica e pelos intelectuais católicos da época, entre eles Alceu Amoroso Lima, possibilitou a criação até mesmo da Confederação Nacional dos Círculos Operários.

Outro grande movimento eclesial de organização da classe trabalhadora foi a Ação Católica. O braço nacional do movimento foi fundado em 1935 e cooperaram para sua criação o próprio Alceu Amoroso Lima e Dom Sebastião Leme, duas grandes lideranças católicas da época.

Em geral, a Ação Católica, aos poucos, foi especializando-se pela criação da Juventude Operária Católica, Juventude Estudantil Católica e Juventude Universitária católica. Isso quer dizer que abandonava o modelo italiano, no qual as classes sociais se reuniam indistintamente, para adotar o modelo francês-belga no qual a organização se dava por classe.[4] Na medida em que se especializava, a Ação Católica e suas ramificações também se aproximavam de uma postura mais progressista, passando a representar a esquerda católica.

Conforme ALVES (1979, p. 109), o enfraquecimento dos Círculos Operários, inclusive, deu-se no momento em que a Ação Católica Operária e a Juventude Operária Católica começavam a pronunciar mais fortemente seu acento progressista.

> Mesmo entre os católicos, a ação dos círculos foi contestada a partir da radicalização da JOC (Juventude Operária Católica) e da ACO (Ação Católica Operária) ao longo dos anos sessenta.

[4] “Em 1948, a estrutura organizacional começa a ser modificada em favor do modelo belga e francês, ou seja, de uma divisão por classes sociais.” (ALVES, 1979 p. 109)

Da mesma maneira, no contexto rural, a Ação Católica foi um ator importante na sindicalização dos trabalhadores rurais em Pernambuco. Por meio de um dos seus braços especializados para o contexto rural, a Ação Católica rural, a Igreja Católica vai articular diversos movimentos e incentivar o envolvimento político dos camponeses, o que será detalhado mais adiante.

Assim foi, em linhas gerais, como se deu a relação da Igreja Católica com a classe trabalhadora organizada. Do saudosismo em relação às corporações de ofício medieval ao incentivo à sindicalização, passando por diversos modelos de organização como Corporação Operária Cristã, os Círculos Operários e a ação católica, a Igreja Católica sempre esteve se movimentando, seja para oferecer propostas de organização da classe trabalhadora, seja para influir na produção legislativa no sentido de fazer efetivar seus interesses.

4 IGREJA CATÓLICA E A SINDICALIZAÇÃO DA CLASSE TRABALHADORA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

O presente capítulo procurará realizar uma análise mais pormenorizada da realidade do Estado de Pernambuco, adentrando o núcleo deste trabalho, qual seja, analisar a relação entre a Igreja Católica e a sindicalização da classe trabalhadora no Estado de Pernambuco.

4.1 O contexto dos movimentos sociais no nordeste da metade do século xx

O Contexto rural pernambucano da década de 1950 já conhecia movimentos de insurgência popular, como é o caso do cangaço, e teve notícia das consequências de movimentos messiânicos, como o caso do Arraial de Canudos. Ao mesmo tempo, o solo nordestino sempre foi fértil para o catolicismo. Dados do censo de 1940 demonstram que, naquela época, 98% da população do nordeste era católica (OLIVEIRA; HENRIQUE; CALVO, 2022).

A primeira metade do século XX na zona rural Pernambucana foi marcada pelo processo de proletarização das populações escravizadas e indígenas que ali habitavam. Levou tempo para que o campo pernambucano se desfizesse dos ranços do modo de produção escravista. Maria do Socorro Abreu e Lima descreve um pouco do cenário da produção canavieira da época que misturava traços do latifúndio colonial e traços do trabalho assalariado moderno numa miscelânea bem característica:

> Cada engenho tinha um administrador, a maior autoridade local: admitia, demitia, suspendia, multava, autorizava ou proibia festas no engenho, sendo ele, geralmente, quem castigava fisicamente os camponeses. Havia o barraqueiro, responsável pelo barracão e pelo pagamento dos camponeses; o cabo geral, que controlava o tirador de conta (limpador do mato); o cabo da palha, que controlava o cortador de cana e o cambiteiro, que trabalhava com os animais. O cabo quase sempre andava armado, era alfabetizado e preparava a folha de pagamento, juntamente com o barraqueiro. Por fim, havia o vigia, geralmente mal visto por todos os trabalhadores, já que sua função era reprimir. (LIMA, 2012 p. 38)

No ano de 1941, foi editado o Decreto-lei nº 3855, que criou o Estatuto da Lavoura Canavieira. Em que pese o seu art. 90 estabelecer, inclusive, a criação de um salário-mínimo para os trabalhadores da lavoura canavieira, não houve cogência e a semiescravidão continuou vigorando. É possível relacionar iniciativas, eventuais

por parte da Igreja Católica, de assistencialismo paliativo, buscando atenuar a duras condições de vida dos trabalhadores do campo.

Lideranças ligadas ao Partido Comunista chegaram a criar a SAPPP (Sociedade Agrícola dos Plantadores e Pecuaristas de Pernambuco), no mesmo espírito assistencialista já referido (LIMA, 2012). Mas foi, realmente, a reação a essa expropriação aqui narrada que revirou o ambiente rural nordestino na década de 1950. A grande expressão disso foi a criação, no engenho Galileia, das Ligas Camponesas. Essa união dos camponeses visava, principalmente, à reforma agraria.

Apesar de terem nascido das articulações promovidas pelo Partido Comunista Brasileiro, as ligas foram, aos poucos, tornando-se dissidentes em relação ao comando do PCB, principalmente depois da Revolução Cubana. As ligas passaram a pretender a revolução imediata, enquanto o PCB entendia que a revolução se daria por etapas.

Além disso, as ligas se voltavam, cada vez mais, às organizações autônomas dos trabalhadores rurais, e sua organização jurídica se dava por meio da figura das associações, previstas no Código Civil. Esse modo de organização fora da esfera trabalhista gerava mais fluidez no processo de articulação das Ligas Camponesas. Na realidade, o procedimento de criação de um sindicato era bastante mais controlado e burocrático que o de uma associação civil, requerendo inclusive inscrição junto ao Ministério do Trabalho. Nesse sentido, referindo-se à criação de sindicatos, escreve KOURY, 2010:

> Estes últimos precisavam de um longo processo para a sua legalização, com esforço não totalmente compensados, diferentes das ligas. Estas, aprovadas em assembleia com um número qualquer de associados, obtinham, rapidamente, seus estatutos registrados em cartório “e, segundo Fagmon Carlos Borges, (1962, p. 255) pronto”, mais uma liga estafa formada e legalizada como uma sociedade civil. (KOURY, 2010, p. 91)

Tendo em vista a investida católica, as ligas chegaram a se aproximar dos sindicatos comunistas sempre, porém, deixando claro a parcialidade das conquistas desse modelo de organização do operariado e a necessidade de manter-se a perspectiva revolucionária.

Pode-se dizer que havia um distanciamento de compreensão das Ligas Camponesas em relação ao posicionamento da Igreja católica e até mesmo do PCB

quanto ao sindicalismo. As ligas entendiam o sindicalismo como um caminho para a organização dos trabalhadores, mas, ao mesmo tempo, tinham clareza da limitação deste modelo. Esse aspecto fica evidenciado no seguinte trecho do livro Construindo o Sindicalismo Rural Lutas, Partidos e Projetos:

> Embora, para ele, fosse necessário atuar nos sindicatos, o que se conseguia através deles eram migalhas, pois o problema do camponês só seria resolvido com a conquista da terra, através da reforma agrária radical (LIMA, 2012, p. 57).

O PCB, por sua vez, priorizava os trabalhadores assalariados e entendia que a sindicalização seria o caminho para a revolução, distanciando-se, assim, da abordagem das Ligas Camponesas.

4.2 A Igreja Católica e o sindicalismo rural em Pernambuco

O primeiro Movimento da Igreja Católica em direção aos trabalhadores rurais no Nordeste foi a criação do Serviço de Assistência Rural, em 1949, no Rio Grande do Norte, pelo Bispo Dom Eugênio Sales, que mais tarde se tornaria o Cardeal Sales, Arcebispo do Rio de Janeiro e um dos mais atos clérigos da Igreja no Brasil.

No ano de 1952, criação da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB) deu-se num contexto de forte modernização da economia e do mercado de trabalho no Brasil. Numa tentativa de conter os levantes revolucionários das Ligas e conciliar as tensões resultantes do êxodo rural e do processo modernizante brasileiro, a CNBB procurou apoiar os sindicatos urbanos e rurais, em grande medida influenciados pelo modelo dos ciclos operários, e mediar, junto ao governo, tanto proteção institucional aos trabalhadores quanto gerência do processo de transição urbana e desenvolvimento desigual do Brasil (CAMARGO, 2005).

A década de 1950 viu, também, a criação, nas palavras de Marcio Moreira Alves, “do programa mais inovador que a Igreja jamais empreendera no Brasil: o MEB (Movimento de Educação de Base)” (ALVES, 1979 p.135). Moreira Alves descreve como se deu a criação deste movimento.

> A criação do MEB foi conseqüência direta do desenvolvimento das ligas camponesas na região da cana-de-açúcar do Nordeste, a estreita faixa de terras úmidas que tem o Recife por centro. Estas ligas formaram-se a partir de uma cooperativa, criada pelos camponeses de uma propriedade semiabandonada, o engenho Galiléia, que queriam juntar os seus recursos para comprar sementes, instrumentos de trabalho e caixões de madeira, já

> que a derradeira humilhação de uma mortalha de papel de jornal é considerada particularmente terrível nesta região em que a vida não é mais que uma curta espera da morte. (ALVES, 1979 p.135)

A Igreja Católica, antagonizando tanto com as Ligas quanto com os sindicatos comunistas, via na sindicalização reformista uma forma de enfraquecer ambos. Em Pernambuco, uma das primeiras experiências nesse intento aconteceu em Jaboatão dos Guararapes, por iniciativa de um padre chamado Paulo Crespo. Sobre o tema, escreveu KOURY (2010):

> Depois de uma semana de estudos do problema nordestino, depois de contestar diante de vários depoimentos dos homens da Igreja, que a miséria daquela gente era o verdadeiro empecilho ao desenvolvimento espiritual, surgiram três caminho: 1) a criação de obras de assistência social, médica e dentária, distribuição de roupas e alimentos, etc.: 2) criação de Ligas Camponesas que se opusessem às já existentes; e 3) criação de sindicatos rurais. A primeira sugestão... foi rejeitada por significar simples paliativo temporário que disfarçaria a verdadeira situação, e não uma solução para o problema. A segunda também porque se prestava a confusões. Decidiu-se aceitar a terceira, pois um sindicato rural poderia ser legalmente reconhecido e teria a possiblidade de êxito. (TAMER, 1968 apud KOURY, 2010).

A onda de sindicalização rural deste período, no Nordeste, como dito, preocupou a Igreja Católica que, em resposta, criou, em 1961, o Serviço de Orientação Rural de Pernambuco (SORPE). Esta entidade tinha o fim de:

> "formar sindicalistas segundo o magistério social da Igreja e colocá-los à frente dos sindicatos em formação com a missão de resolverem harmoniosamente os conflitos entre campo neses [sic] e proprietários." (ALVES, 1979 p. 136)

Assim, a formação de grande parte dos primeiros sindicatos rurais em Pernambuco foi influenciada pela Igreja. O critério de escolha das lideranças, por exemplo, era, em grande medida, a natural capacidade de articulação do escolhido, mas, também, o engajamento paroquial e a conduta religiosa.

> Como já foi assinalado, para ser da diretoria dos sindicatos ligados ao SORPE a pessoa já era conhecida do padre, preferencialmente um católico praticante, sério, honesto, defensor dos valores religiosos. Os outros sindicatos acolhiam os que se interessavam e se dispunham ao trabalho sindical, sem uma pré-escolha nem uma preparação anterior. Os comunistas conscientizavam a partir da ação; a Igreja, anteriormente, já fazia um trabalho de formação. Embora, para ele, fosse necessário atuar nos sindicatos, o que se conseguia através deles eram migalhas, pois o problema do camponês só seria resolvido com a conquista da terra, através da reforma agrária radical (LIMA, 2012, p. 58).

Os trabalhos da SORPE, rapidamente, concretizaram-se na criação de diversos sindicatos, principalmente no Agreste e na Zona da Mata Pernambucana. A

multiplicação de sindicatos ligados à Igreja Católica deu ensejo, já em 1962, à criação da Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco (FETRAPE, mais tarde FETAPE). Os movimentos de trabalhadores das Ligas e do PCB, no entanto, permaneceram distanciados deste movimento, unindo forças somente em momentos de ação direta (LIMA, 2012).

O contexto que deu ensejo à criação da FETAPE foi fortemente influenciado pelo *Lobby* da Igreja católica junto ao Ministério do Trabalho. Narra KOURY (2010) que Franco Montoro, expoente político ligado à igreja e membro do Partido Democrata Cristão, era o Ministro do Trabalho na época e foi convencido por membros da Igreja Católica a reconhecer 23 sindicatos rurais no Brasil, dentre os quais, cinco estavam em Pernambuco (Limoeiro, Vitória de Santo Antão, Lajedo e Caruaru). Foi exatamente da união destes primeiros sindicatos que surgiu a Federação dos Trabalhadores Rurais de Pernambuco.

O contexto que ensejou o fortalecimento desta federação estadual foi, sem dúvidas, a greve dos trabalhadores rurais de 1963, que culminou com a celebração do famoso Acordo do Campo com a intervenção do governo estadual. Esse foi um marco para a proliferação de movimentos paredistas no ambiente rural pernambucano e para a congregação de esforços das forças rurais em torno do objetivo comum de criar uma federação unificada.

A presença católica foi, sem dúvidas, marcante na criação desta federação estadual. Sobre esse assunto, escreve LIMA (2012):

> Pelos nomes citados, percebe-se que a nova entidade, efetivamente, era representativa da maioria das forças atuantes no Estado, inclusive setores da Igreja. Se Manoel Gonçalo representava um setor mais próximo da Ação Popular, a essa altura, já eleito vice-presidente da CONTAG, Severino Manoel Soares e Euclides Almeida do Nascimento representavam os setores mais ligados ao SORPE que, apesar de não terem integrado a diretoria da CONTAG, garantiram sua participação na nova Federação estadual, que, na prática, levou adiante apenas a greve contra a demissão do delegado do IAPI. (LIMA, 2012, p. 73).

A promulgação do Estatuto do Trabalhador Rural, em março de 1963, também foi um fator determinante na profusão de novos sindicatos naquele período, na medida em que facilitava a sindicalização rural, inclusive, criando a possibilidade de um imposto sindical como o já existente para os trabalhadores urbanos.

> Este [O Estatuto do Trabalhador Rural] facilitava a sindicalização rural em relação à norma anterior (Portaria 209-A, de 20 de junho de 1962), fazendo com que ao final de 1963 270 sindicatos tivessem sido reconhecidos, ao passo que 555 aguardavam o reconhecimento estatal. (RAMBO,2019)

O governo estadual de Pernambuco, liderado à época pelo Governador Miguel Arraes, também criou a Secretaria Assistente, com o objetivo de criar um canal de diálogo entre a classe trabalhadora e os donos de terra. Essa comissão também atuava nas negociações, procurando fazer valer o Estatuto da Terra e, em algumas situações, tentava influenciar nas eleições sindicais procurando gerar consenso entre os trabalhadores (LIMA, 2012).

ALVES (1979) lembra, ainda, que não somente a hierarquia católica estava concernida pela explosão do movimento camponês, mas, também, a CIA enviou espiões para investigar e agir sobre as ligas camponesas de modo a controlá-las. O apoio velado norte-americano ao SORPE ia na direção de desorganizar e enfraquecer a organização camponesa mais revolucionária.

> Estas cooperativas trouxeram eventualmente alguns benefícios materiais concretos para os seus sócios. Mas o que importava mais à segurança norte-americana era o fato de que a sua gestão afastava os líderes camponeses da luta política nos campos de Pernambuco, onde poderiam participar nas tentativas de transformarem radicalmente o statu quo. (ALVES, 1979 p. 136)

Já em 1963, somente um ano depois da criação da FETAPE, eclodiu a grande greve dos trabalhadores rurais de Pernambuco, em razão do não pagamento do décimo-terceiro salário, pactuado no já referido acordão do campo. As lideranças católicas haviam estabelecido oposição à ideia desta greve, no entanto, a influência comunista findou por deflagrá-la. Esse foi um divisor de águas para o sindicalismo rural católico, quando a ala progressista começou a ganhar força em relação à corrente mais conservadora.

O episcopado pernambucano foi assumindo uma feição mais progressista, e, com isso, retirando, aos poucos, seu apoio à SORPE. O fato de, em 1964, Dom Helder Câmara ter sido empossado na Arquidiocese de Olinda e recife reforçou esse movimento.

No lugar do Serviço de Orientação Rural de Pernambuco, começou a estimular-se a Ação Católica Rural, movimento que vinha se apresentando como um movimento de evangelização libertadora. O próprio Movimento de Educação de Base (MEB) foi

evoluindo em direção a uma atuação mais engajada. Ficou famosa a cartilha “viver é lutar” refutada pela ala conservadora da Igreja católica, com o fundamento de ser comunista.

Na redação dessa cartilha, encontra-se a combinação de lições de gramática básica acompanhada de pequenos textos nos quais esses conceitos eram aplicados por meio da história de personagens camponeses em processo de conscientização política, debatendo, inclusive, temas como sindicalismo, legalização e criação de sindicatos.

> Os camponeses sentem a necessidade de união.
> Sentem que unidos podem agir
> Seu direito de União é lei
> Pedro e os companheiros querem fundar um sindicato
> Querem organizar sua classe
> Sindicato é união
> Sindicato é força
> A união faz a força do sindicato

Comprimidos de um lado pelos bispos conservadores saudosistas dos Círculos Operários católicos e de outro lado pelos católicos revolucionários da Ação Popular, e as Ligas camponesas ainda de outro lado, o MEB findou por assumir um espaço vago na orientação dos camponeses que desejavam se organizar em sindicatos.

Com isso, o movimento conseguiu influenciar a formação de uma rede sindical por todo o Nordeste, como demonstra Alves no trecho a seguir transcrito:

> Em fins de 1963, especialistas em sindicalismo trabalhavam com as equipes provinciais ou locais em todos os Estados do Nordeste, num Estado do Norte, o Pará, e em dois do Centro-Oeste, Minas Gerais e Goiás. Trabalhando ou exclusivamente no Movimento ou em colaboração com outras organizações da Igreja, conseguiram implantar uma rede impressionante de sindicatos: 17 dos 47 sindicatos do Ceará, todos os 66 do Rio Grande do Norte, todos os sindicatos da região seca do Paraíba — mas nenhum na zona úmida da cana-de-açúcar, em que os camponeses eram mais politizados e preferiam as ligas camponesas -, 31 dos 105 sindicatos de Pernambuco, 17 sindicatos em Alagoas, 37 em Sergipe, 14 na Bahia. (ALVES, 1979 p. 146)

Nessas campanhas de educação sindical, o MEB, num só movimento, entendeu que a Doutrina Social Católica retardaria suas pretensões libertadoras e manteve um discurso de rivalidade com os comunistas. O MEB utilizava-se da ideia de que os sindicatos deveriam ser verdadeiramente dirigidos pelos camponeses na intenção de se mostrar um contraponto aos sindicatos comunistas que seriam controlados pelos interesses Havana e Moscou.

Portanto, é possível notar que o processo de sindicalização rural em Pernambuco, em grande medida, se deu em razão da atividade da Igreja Católica junto aos camponeses.

É verdade que tal aproximação tenha sido motivada pelo interesse da Igreja na desmobilização dos sindicatos comunistas e das Ligas Camponesas. Igualmente, é possível perceber desejo de modernização conservadora do clero católico que muito se alinhava aos desejos dos governos do período. Entretanto, notam-se, também, os movimentos de disputa interna da Igreja Católica entre os progressistas e conservadores, evidenciando-se a natureza ambivalente destas relações.

Desse modo, é possível perceber-se que a sindicalização rural em Pernambuco se deu como uma forma de enquadrar os movimentos camponeses nos parâmetros da legalidade capitalista. Os esforços conjuntos da Igreja e do Estado burguês eram no sentido de que houvesse um abandono das intenções revolucionárias do campo pernambucano, consolidando-se a forma jurídica do sindicato.

Com isso tudo, não se pretende diminuir a luta de tantos trabalhadores e trabalhadoras empenhados na busca de melhores condições de trabalho. Mas, pelo contrário, fornecer chaves de leitura e interpretação, contribuições teóricas, que permitam entender de maneira mais clara o que significou a relação entre a Igreja Católica e o processo de sindicalização rural em Pernambuco.

5 A FORMA JURÍDICA E A LEGALIZAÇÃO DA CLASSE OPERÁRIA RURAL EM PERNAMBUCO

Após esse esforço de descrever de maneira detalhada o surgimento do sindicalismo no ambiente rural pernambucano, busca-se, no presente capítulo, interpretar tais fenômenos a partir das contribuições de dois importantes autores da tradição marxistas para o direito: Bernard Edelman e Evguéni Pachucanis.

As considerações apresentadas nesta seção do trabalho giraram em torno de algumas ideias básicas destes pensadores, que encontram correspondência e confirmação na realidade rural pernambucana. Trocando em miúdos, procura-se identificar paralelos e encontrar explicações, à luz do arsenal teórico apresentado, para o porquê de a classe operária rural pernambucana ter se conformado da maneira que se conformou e como e em que medida a Igreja Católica agiu nesse processo.

5.1 O direito e o direito coletivo do trabalho como um fenômeno do capitalismo

O primeiro esforço a que o trabalho se propõe é compreender o direito, e com mais ênfase o direito coletivo do trabalho, não como uma existência abstrata, mas como uma relação entre sujeitos que integram “um sistema específico de relações, no qual as pessoas entram não porque o escolheram conscientemente, mas porque foram compelidas pelas condições de produção” (PACHUKANIS,2017, p.83).

Essa é uma chave de interpretação interessante para compreender que o Direito Sindical e, por conseguinte, a formação do sindicalismo rural em Pernambuco não resultou simplesmente da vontade de associação dos trabalhadores, mas das contingências próprias de um modo de produção determinado. Tanto a luta de classes quanto a tentativa de captura desta por meio do direito são fenômenos típicos do capitalismo.

Sabe-se que o desenvolvimento do capitalismo no Brasil teve contornos muito próprios, afinal, até o fim do século XIX, a forma de sociabilidade predominante era o escravista. Com o advento do capitalismo no Brasil, ainda que tardiamente, surgem também as formas de sociabilidade típicas desse modo de produção, e, nesse bojo, a forma jurídica. Sobre isso, escreve PACHUKANIS, 2017:

> é o capitalismo que transforma a posse da terra de feudal em propriedade fundiária moderna, justamente ele que, por sua vez, libera por completo a propriedade fundiária das relações de dominação e servidão. (PACHUKANIS, 2017, p. 118)

É nesse sentido que se pode dizer que a legislação trabalhista coletiva rural esteve, durante muito tempo, latente. Como já explicado anteriormente, a legislação que regulava a associação de trabalhadores rurais em sindicatos já existia desde 1903, ainda que vaga e esparsa, regulando as relações coletivas rurais. No entanto, não era ativada. Foi preciso que o sistema capitalista se consolidasse como forma de sociabilidade, e nesse bojo a forma jurídica se estabelecesse, para que a classe operária, agora legalizada, se conformasse a partir disso.

> alguns dispositivos legais, sejam em textos constitucionais ou na própria CLT, visavam garantir algum espaço legal para reivindicações de trabalhadores rurais e regulamentação de suas relações de trabalho. Mas, existindo legalmente, tais dispositivos permaneceram inefetivos na prática. (MELO JUNIOR, 2019, p. 124)

A formação do estado burguês no Brasil, ao mesmo tempo que é condição e causa da legalização da classe operária é dependente desta. SAES (1985) elenca alguns elementos caracterizadores do estado burguês emergente no Brasil:

> Relembremos sumariamente os elementos fundamentais do conceito de estado burguês: um direito (normas, organizações materiais que façam cumprir tais normas) que igualize agentes da produção antagônicos (proprietários dos meios de produção e produtores diretos não pro-proprietários), atribuindo a todos a condição de sujeitos de direitos; e um aparelho de estado (burocracia) organizado segundo os princípios formalizados da não-proibição de acesso, às tarefas do Estado, de membros da classe explorada (produtores de direitos) e da hierarquização das tarefas do Estado segundo a competência (burocratismo). (SAES, 1985, p. 185)

Nesse sentido, o sindicalismo, principalmente aquele ligado às iniciativas da Igreja Católica, é produto típico desse estado que dá origem e depende do direito e da burocracia. Desse modo, é possível perceber um alinhamento das ações da Igreja Católica e do Estado na criação de instâncias conciliatórias, ou na linguagem de Althusser (1980), aparelhos ideológicos, a exemplo dos sindicatos, mas também da Secretaria Assistente, das Juntas de Conciliação.

Na virada política do Império escravista para a república burguesa, surge, aos poucos, a legislação coletiva, que, quando adequada às circunstâncias materiais, circunscreve as massas pela forma jurídica. Nesse sentido:

> Já percebemos que as massas levam uma vida muito problemática no direito. É claro que ela existe, mas o preço de sua existência é sua própria negação como massa. (EDELMAN, 1987, p. 32)

Naturalmente, o que se discute aqui não é o encerramento da luta de classes, esta continuou existindo e sendo travada a custo de muito sangue, mas um desvio, passando a luta de classes a se travar em um âmbito diverso.

5.2 A classe operária e a legalidade

A história do direito coletivo do trabalho e do sindicalismo é uma história de conquistas e retrocessos. A disputa por direitos empreendida pela classe trabalhadora sempre se deu a duras penas de perseguição e mortes. Em decorrência das lutas da classe operária, os sindicatos saíram da perseguição implacável e a sindicalização tornou-se um direito. Neste trabalho, demonstrou-se como a legislação sindical foi sendo criada no Brasil e como a igreja Católica influenciou este processo.

EDELMAN (2016), porém, chama a atenção que este processo de conquistas, mesmo que consequência da luta de classes, foi capturada pela ideologia dominante, por meio dos aparelhos ideológicos de Estado, entre os quais se encontra os sindicatos e a legislação trabalhista.

Esse processo de autonomização da legislação coletiva do trabalho, mostrou-se também como dissimulação da forma jurídica burguesa, fazendo imaginar que o direito sindical fosse um distanciamento do direito burguês. O que não é verdade.[5]

> Não duvidemos: a astúcia do capital é dar à classe operária uma língua que não é a sua, a língua da legalidade burguesa, e é por isso que ela se exprime gaguejando, com lapsos e hiatos que às vezes rasgam o véu místico. (EDDELMAN, 2016, p. 22)

É interessante perceber que o processo de sindicalização rural em Pernambuco, principalmente após o enfraquecimento das Ligas Camponesas, representou também um estreitamento das reivindicações. As ligas camponesas tinham o claro objetivo de alcançar a reforma agrária e transformar radicalmente a geografia rural no estado. Desse modo, punham em xeque o próprio direito à propriedade dos donos da terra.

Sobre esse aspecto, é pertinente a reflexão de EDELMAN (1978), sobre a função exercida pelo direito e pela negociação coletiva na compatibilização da ocupação do local de trabalho e o direito de propriedade. Para o autor, a ocupação do local de trabalho passa a ser uma categoria admitida pelo direito quando está pacificado que ela não ofenderá a propriedade do empregador.

---

[5] Não existe “direito do trabalho”; existe direito burguês que se ajusta ao trabalho, ponto-final. (EDELMAN, 2019, p. 19)

Assim, “serão lícitas as ocupações que tendam a apoiar negociações e ilícitas todas as demais.” (EDELMAN, 1978, p. 134). Desta maneira, assim como a greve política é intolerável pelo direito, igualmente a ocupação política, e não meramente reivindicatória de melhores condições de trabalho, seria intolerável. A introdução da perspectiva conciliadora como justificativa para a legitimidade da greve sempre foi um constante na articulação sindical católica.

Impossível não perceber que, em alguma medida, o processo de sindicalização rural, principalmente o capitaneado pelas iniciativas da Igreja Católica, foi expressão desse movimento de legalização da classe operária e de suas ações. Isso acontece na medida em que o direito é entendido como “forma de organização necessária e insuperável” e supõe que “o direito tal como como é, isto é, tal como conhecemos, é suscetível de variar infinitamente, numa mesma coerência, supõe, em último caso, a possibilidade de uma revolução no direito” (EDELMAN, 2016, p. 21).

6 CONCLUSÃO

Inicialmente, o trabalho buscou entender o fenômeno religioso e a Igreja Católica a partir do marxismo. Percebeu-se que, como componente ideológico supraestrututal, a Igreja Católica, como as religiões em geral, interage com a infraestrutura econômica e é ultimamente determinada por esta. Naturalmente, a aderência da Igreja Católica à hegemonia burguesa é ambígua, seja porque o catolicismo é legatário de uma experiência pré-capitalista, seja porque as religiões, em certos momentos históricos, podem surgir como elemento de libertação.

Fato é que a posição da Igreja Católica, em grande medida, acompanhou e deu esteio à formação do direito coletivo do trabalho burguês. O processo de legalização da classe operária foi apoiado pela Igreja Católica, como uma forma de inibir a potência revolucionária da organização dos trabalhadores. Não se pode resumir a atuação da Igreja Católica a um apoio incondicional à exploração dos trabalhadores, mas, ao contrário, o apoio da Igreja à sindicalização parte do seu pensamento humanista e personalista.

Entretanto, as contribuições de pensadores marxistas ao direito demonstram que as conquistas alcançadas a partir da lógica humanista são, na realidade, armadilhas que apreendem a organização dos trabalhadores e retiram seu potencial revolucionário.

A história das lutas e da sindicalização rural é tão infinda que, consoante está dito na última frase do Evangelho segundo João, “se fossem escritas uma por uma, penso que nem o mundo inteiro poderia conter os livros que deveriam escrever” (BIBLIA, 2007, P. 1413).

A classe operária, principalmente no ambiente rural, marcado pela violência extrema, segue entre a cruz e a enxada, transitando entre insurreições corajosas e capturas ideológicas para a religião e do direito. O direito segue transigindo melhorias parciais e instáveis à classe trabalhadora, sem, jamais, renunciar à forma jurídica. A Igreja Católica segue dividida entre humanistas e reacionários, vendo sua influência também diminuir.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Ideologia e aparelhos ideológicos do estado**. 3. ed. Lisboa: Presença, 1980. 120 p.

ALVES, Marcio Moreira. **Igreja e Política no Brasil**. 1ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1979.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Curso de Direito Sindical**: Teoria e prática. São Paulo: LTr,1991.

ANDRADE, Everaldo Gaspar Lopes de. **Direito do Trabalho e Pós-Modernidade**: Fundamentos para uma Teoria Geral. São Paulo: LTr, 2005.

BRASIL. Decreto nº 1.637, de 5 de janeiro de 1907. **Crea syndicatos profissionaes e sociedades cooperativas**. Diário Official – 11 jan. 1907, Página 251. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1900-1909/decreto-1637-5-janeiro-1907-582195-publicacaooriginal-104950-pl.html. Acesso em: 15 ago. 2023.

BRASIL. Decreto-Lei nº 7.038, de 10 de novembro de 1944.: Dispõe sobre a sindicalização rural. **Diário Oficial da União** - Seção 1 - 13/11/1944, Página 19250. ed.

CAMARGO, wander amaral. A IGREJA CATÓLICA E A CUT. **Revista Varia Scientiav**. Paraná. 05, n. 09, p. 11-33. 2005.

BÍBLIA, A. T. **Evangelho de Lucas**. In: Bíblia Sagrada. Tradução de Fernando. 175ª Ed. São Paulo: Ave Maria, 2007.

CAMARGO, Wander Amaral. The marriage between the trade union and the Catholic Church in Brazil. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva** ISSN: 1981-4747 (eletrônica) —1677-9665 (impressa)Vol. 11 –Nº 20 –1º Semestre de 2012

DE FERRARI, Francisco. **Derecho del Trabajo**, vol. I. Buenos Aires: Depalma, 1976.

EDELMAN, Bernard. **A legalização da classe operária**. São Paulo: Boitempo, 2016.

ENGELS, Friedrich. **Bruno Bauer and Early Christianity**. Marx Engels Collected Works (MECW). Vol. 24. Londres: Lawrence & Wishart, 2010 [1882], pp. 427-435.

ENGELS, Friedrich. **As guerras camponesas na Alemanha**. São Paulo: Grijalbo, 1977. 141 p.

ENGELS, Friedrich. **Carta para Joseph Bloch**: 21-22 de setembro de 1890. 21-22 de Setembro de 1890. 1890. Disponível em: https://www.marxists.org/portugues/marx/1890/09/22.htm. Acesso em: 18 ago. 2023.

GOUVEIA, Gilberto Luiz Nunes. **Esperança e Decepção: sindicalismo, partido dos trabalhadores, e Igreja Católica no ABC paulista (1978-2002)**. Tese. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo. p. 437. 2006.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção Dialética da História**. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1991. 341 p.

GRINBERG, Lucia. **História dos movimentos sociais no Brasil**. Volume único / Lucia Grinberg, Vanderlei Vazelesk Ribeiro. – Rio de Janeiro : Fundação Cecierj, 2018.

JULIÃO, P. A Igreja Católica e as relações políticas com o Estado na Era Vargas. **Anais Dos Simpósios Da ABHR**, *13, 2012*. Disponível em: https://revistaplura.emnuvens.com.br/anais/article/view/456

LACERDA, Maurício de. Evolução legislativa do direito social brasileiro. Rio. MTIC, 1960.

LEÃO XIII, Papa. **Carta Encíclica Rerum Novarum** (Sobre a condição dos operários). São Paulo: Loyola, 1991.

LIMA, Maria do Socorro Abreu e. **Construindo o sindicalismo rural:**: lutas, partidos, projetos. Recife: Editora Ufpe, 2012. 264 p.

MACEDO, Regiane de Moura. O poder normativo, negociação coletiva e greve após a reforma trabalhista de 2017. *In*: ORIONE, Marcus; BATISTA, Flávio Roberto (orgs.). **Direito Sindical Crítico**. Belo Horizonte: RTM, 2021.

MACHADO, A. H. A influência dos setores católicos na formação do Partido dos Trabalhadores: da relação com os movimentos sociais à ideia de formar um novo partido. **ANPUH – XXV Simpósio Nacional de História.** Fortaleza, 2009

MARCONI, Marina de Adrade; LACATOS, Eva Maria. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2003. 310 p.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. São Paulo: Boitempo, 2011. 1493 p.

MARX, Karl; ENGELS, Fiedrich. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

MELO JUNIOR, Ademir Bezerra de. **Lutas, Repressão e Conquistas:**: as experiências dos trabalhadores rurais na junta de conciliação e julgamento de nazaré da mata no contexto do golpe civil-militar (1963-1966). 2019. 301 f. Dissertação (Doutorado) - Curso de História, Programa de Pós-Graduação em História, Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2019.

MORAES FILHO, Evaristo de. **O problema do Sindicato Único no Brasil (seus fundamentos sociológicos)**. 1ª ed. Rio de Janeiro: A noite, 1952
MORAES, Evaristo de. Apontamentos de Direito Operário. Rio. Imprensa Nacional, 1905.

MUNAKATA, Kazumi. “A lei de sindicalização de 1931”. O problema do sindicato único no Brasil. São Paulo, Alfaômega, 1974.

OLIVEIRA, Camila Nascimento; HENRIQUE, Gabrielle Lorrane Vaz; CALVO, Julia. A visão de um Brasil sincrético religioso (1940). **Temporalidades**: Revista de História, [*s. l*], v. 14, n. 1, p. 374-406, jan. 2022. Semestral.

ORIONE, Marcus; BATISTA, Flávio Roberto (orgs.). **Direito Sindical Crítico**. Belo Horizonte: RTM, 2021.

PACHUKANIS, Evgueni. **Teoria geral do direito e marxismo**. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2017.

PAPA FRANCISCO. **Carta Encíclica Fratelli Tutti do Santo Padre Francisco sobre a Fraternidade e a Amizade Social**. Vaticano: Libreria Editrice Vaticana, 2020. Disponível em: https://www.vatican.va/content/ francesco/pt/encyclicals/documents/papa-francesco_20201003_enciclica- -fratelli-tutti.html. Acesso em 28 nov. 2021.

PEREIRA, Wander ; BORTOLI, Nádia Carrer de Ruman de . **Uma análise da Rerum Novarum e suas influências no Direito do Trabalho**. Revista Jus Navegandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 19 , n. 4055, 8 ago. 2014 . Disponível em: https://jus.com.br/artigos/29884. Acesso em: 30 jun. 2022.

PIMENTA, Joaquim. Sociologia Jurídica do Trabalho. Rio. MTIC, 1936. “Pequena-burguesia e reformismo social”. Estado e Classe Operária no Brasil.

RAMBO, Marcos Alberto. O ESTATUTO DO TRABALHADOR RURAL (1963):: lutas, impasses e contradições na extensão dos direitos trabalhistas ao meio rural no brasil. **III Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social Universidade Federal de Santa Catarina**, Florianópolis, 13 nov. 2019.

RIBEIRO, CARVALHO e OREIRO. **A Doutrina Social da Igreja Católica, o novo desenvolvimentismo e a economia social de mercado: diálogos possíveis?** Revista de Economia Política, vol. 39, nº 4 (157), pp. 710-735, outubro-dezembro, 2019.

SAES, Décio. **A Formação do Estado Burguês no Brasil (1988-1891)**. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985. 364 p.

VIANNA, Luiz Werneck. **Liberalismo e sindicato no Brasil**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

WEFFORT, Francisco. **Estado e massas no Brasil. A legislação trabalhista**. São Paulo, Brasiliense, 1982.